DECRETO Nº 1.592 DE 17 DE OUTUBRO DE 1983

SÚMULA:

“APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS PARA O CORRENTE EXERCÍCIO”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 071, de 05 de agosto de 1983.

D E C R E T A:

Art. lº - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades Administrativas para o município de Cerejeiras, exercício de 1983, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em CR$ 264.400.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Milhões e Quatro centos Mil Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competência do município, demais Receitas Próprias e recebimento de Transferências vinculadas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma de legislação em vigor, demonstrada nos anexos respectivos, obedecendo o seguintes desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES CR$ 264.400.000,00

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA CR$ 8.500.000,00

1.2 - TRANSFER􀂎NCIAS CORRENTES CR$ 255.100.000,00

1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES CR$ 800.000,00

Art. 3 º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos, conforme segue:

1 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO CR$ 83.000.000,00

1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E CULTURA CR$ 140.000.000,00

1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CR$ 41.400.000,00

2 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMIA

2.1 - DESPESAS CORRENTES CR$ 232.388.000,00

2.2 - DESPESAS DE CAPITAL CR$ 32.012.000,00

Art. 4 º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite correspondentes a 40% (Quarenta por Cento), do total fixado neste Decreto; alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de Despesas a cada Projeto ou Atividade.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações (§ 4 º, Artigo 12 da Lei n º 4.320/64).

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias, para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 8º - O presente Plano vige a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM PORTO VELHO

EM, 17 DE OUTUBRO DE 1983

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR